



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº PL 187/24

## PROJETO DE LEI Nº 187, 2024

**“ESTABELECE OBJETIVOS E DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AOS CUIDADORES EXCLUSIVOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DENOMINADA ‘CUIDAR DE QUEM CUIDA’.”**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, as diretrizes e objetivos para a criação da Política Municipal de atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, denominada “CUIDAR DE QUEM CUIDA”.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, são considerados cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência aquelas pessoas que assumem a responsabilidade principal pelo cuidado e assistência de uma pessoa com deficiência, dedicando grande parte do seu tempo e esforço para atender às necessidades físicas, emocionais e sociais da pessoa com deficiência. Isso pode incluir, mas não se limitar a, pais, mães, tutores legais, irmãos, irmãs, familiares ou outras pessoas que vivem na mesma residência que a pessoa com deficiência e que prestam assistência contínua e direta a ela.

**Art. 2º** São objetivos para a criação da Política Municipal “CUIDAR DE QUEM CUIDA”:

- I - Fornecer apoio emocional, psicológico e social aos cuidadores exclusivos de pessoas com necessidades especiais.
- II - Facilitar o acesso destes aos serviços de saúde e assistência social.
- III - Oferecer treinamento, capacitação e educação para os cuidadores exclusivos, abrangendo habilidades práticas de cuidados, gerenciamento de estresse e autogerenciamento.
- IV - Implementar medidas para aliviar o estresse e a carga emocional dos cuidadores exclusivos, como a criação de grupos de apoio e a promoção de parcerias com instituições locais.

**Art. 3º** São diretrizes para a criação da Política Municipal “CUIDAR DE QUEM CUIDA”:

- I - Estabelecer um centro de apoio ao cuidador exclusivo, fornecendo informações, orientações e serviços de aconselhamento.
- II - Desenvolver programas de treinamento e capacitação para os cuidadores exclusivos, visando melhorar suas habilidades e conhecimentos.





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03  
Proc. CM Nº 81.187/24

**III** - Promover parcerias com instituições de saúde, organizações da sociedade civil e empresas locais para fornecer serviços e recursos adicionais aos cuidadores exclusivos e pessoas cuidadas.

**IV** - Implementar políticas de acessibilidade e inclusão para garantir o acesso igualitário a serviços e oportunidades na comunidade para as pessoas com deficiência e seus cuidadores exclusivos.

**V** - Facilitar o acesso dos cuidadores exclusivos a benefícios sociais, serviços de saúde, educação e outros recursos disponíveis, garantindo que possam ter acesso aos serviços necessários para sua própria saúde e bem-estar.

**VI** - Promover ações para promover a inclusão social dos cuidadores exclusivos, incluindo campanhas de conscientização e eventos comunitários.

**Art. 4º** É importante serem estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar a implementação desta política e avaliar seu impacto ao longo do tempo para garantir que os objetivos estabelecidos sejam alcançados e que os recursos sejam utilizados de forma eficaz.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 13 de Novembro de 2024.

Vereador ~~FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES~~  
Dr. Fernandinho Marcondes